



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6621/16 - AGÊNCIAS REGULADORAS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI
Nº 6621, DE 2016, DO SENADO FEDERAL.**

Altera o § 4º do art. 24 do Substitutivo ao PL
6621/16.

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO MODIFICATIVA N.º
(Deputada MARGARIDA SALOMÃO)**

DE 2018

Dê-se ao § 4º do art. 24 do Substitutivo ao PL 6621/16 a seguinte redação:

“Art. 24
§ 4º Os relatórios do ouvidor deverão ser encaminhados ao conselho diretor ou
à diretoria colegiada da agência reguladora, que deverá se manifestar no prazo
de 20 (vinte) dias úteis
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os relatórios produzidos pelo Ouvidor subsidiam a tomada de decisão do titular do ministério a que a agência estiver vinculada, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, órgãos aos quais eles são remetidos. Para melhorar a qualidade desse subsídio, é importante que os relatórios venham acompanhados da manifestação da diretoria colegiada da agência reguladora que, portanto, deve ser obrigatória e não opcional como originalmente previsto, razão pela qual propomos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Deputada MARGARIDA SALOMÃO